# LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.996

Altera a Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"TÍTULO I
	CAPÍTULO II
	Art. 2°
	I - membros natos:
	a) o Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;
	b) o Subprocurador-Geral;
	c) o Corregedor;
	d) os titulares das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior e de Execução Finalística e o titular da Unidade de Apoio Administrativo;
	II - membros eleitos: um representante de cada nível da carreira de Procurador do Estado, escolhidos por seus pares a cada dois anos.
estiver	§ 1º Os membros do Conselho, constantes das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I e do II ao <i>caput</i> deste artigo, indicam seus respectivos suplentes dentre os Procuradores que rem em exercício, na forma como dispuser regulamento próprio a ser homologado por ato refe do Poder Executivo.
	Art. 3°
	V - apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração em face de decisões tomadas pelo Procurador-Geral, pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da

§ 1º O Conselho é convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

carreira de Procurador do Estado.

	CAPÍTULO III
Art	. 4°
Ι.	- Gabinete do Procurador-Geral como Unidade de Gestão:
a)	Subprocuradoria-Geral;
b)	Corregedoria;
II -	Unidades de Direção e Assessoramento Superior:
a)	Subprocuradoria de Consultoria Especial;
b)	Subprocuradoria do Centro de Estudos;
III	- Unidades de Execução Finalística:
a)	Subprocuradoria Judicial;
b)	Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
c)	Subprocuradoria Administrativa;
d)	Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário;
e)	Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas;
f)	Subprocuradoria do Meio Ambiente;
g)	Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.
IV-	Diretoria Administrativa e Financeira como Unidade de Apoio Administrativo composta das seguintes Coordenadorias:
a)	Administrativa;
b)	de Recursos Humanos;
c)	Financeira;
d)	de Tecnologia da Informação;
e)	de Contabilidade.
••••	
	CAPÍTULO IV

# Seção I Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 5º O Gabinete do Procurador-Geral é formado pela Subprocuradoria-Geral, Corregedoria e demais servidores, os quais prestam assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral.

# Subseção I Da Subprocuradoria-Geral

Art. 5-A. A Subprocuradoria-Geral é formada pelo Subprocurador-Geral e demais servidores.

Parágrafo único. Compete a Subprocuradoria-Geral:

- I prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;
- II elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;
- III esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;
- IV propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;
- V divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;
- VI- coordenar a distribuição de processos para pareceres das Subprocuradorias especializadas.

# Subseção II Da Corregedoria

- Art. 5-B. A Corregedoria é a unidade da Procuradoria-Geral, encarregada da fiscalização da conduta e atividades funcionais dos Procuradores.
- Art. 5-C. A Corregedoria é constituída pelo Corregedor e, eventualmente, por, no máximo, dois auxiliares.
  - § 1º Os auxiliares são escolhidos dentre os Procuradores de níveis III e IV.
  - § 2º O Chefe do Poder Executivo nomeia o Corregedor e designa os auxiliares.
  - Art. 5-D. Compete à Corregedoria:
  - I apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação de Procurador;
  - II realizar correição nas unidades de execução finalística, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
  - III instaurar e presidir sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador, encaminhando relatório ao Procurador-Geral para as providências cabíveis;
  - IV relatar, circunstanciadamente, ao Conselho dos Procuradores, sempre que solicitada, acerca da atuação profissional de Procurador;
  - V exercer outras competências que lhes sejam conferidas em regulamento próprio.

# Seção II

# Subseção I Da Subprocuradoria de Consultoria Especial

Art. 6° Compete a Subprocuradoria de Consultoria Especial:

- I assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e as demais Unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e interpretação de atos normativos;
- II registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;
- III coordenar as atividades técnico-administrativas dos gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- IV exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

# Subseção II Da Subprocuradoria do Centro de Estudos

- Art. 7º A Subprocuradoria do Centro de Estudos visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.
  - Art. 8° Compete a Subprocuradoria do Centro de Estudos:
  - I organizar e patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
  - II elaborar e organizar, em conjunto com as unidades de execução programática, coletânea de artigos e jurisprudências para uniformização de opiniões sobre questões jurídicas;
  - III divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral;
  - IV estabelecer intercâmbios com entidades públicas ou privadas visando a atingir seus objetivos;
  - V promover a aquisição de livros, revistas e demais elementos de estudo, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral;

VI - manter bancos de Geral.	dados de interesse	jurídico, arquivos	e a biblioteca da	Procuradoria

# Seção III Das Unidades de Execução Finalística

# Subseção I Da Subprocuradoria Judicial

Art. 10. À Subprocuradoria Judicial compete:

 I - representar o Estado em juízo em todas as ações de interesse do Estado, exceto naquelas de competência privativa das demais Unidades constantes desta Seção, salvo quando expressamente autorizada pelo Procurador-Geral; II - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

## Subseção II Da Subprocuradoria Fiscal e Tributária

Art. 11. A Subprocuradoria Fiscal e Tributária compete:
V - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.
Subseção III Da Subprocuradoria Administrativa
Art. 12. À Subprocuradoria Administrativa compete:
VII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.
Subseção IV Da Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário
Art. 13. À Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:
VIII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

# Subseção V Da Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas

- Art. 13-A. A Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas tem como âmbito de ação:
  - I representar o Estado, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;
  - II orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - III acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;
  - IV exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

# Subseção VI Da Subprocuradoria do Meio Ambiente

- Art. 13-B. A Subprocuradoria do Meio Ambiente tem como âmbito de ação:
- I representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;

- II opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócio-ecológico da propriedade;
- III prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;
- IV exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

# Subseção VII Da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília

- Art. 13-C. A Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília tem como âmbito de ação:
  - I representar os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado do Tocantins perante os tribunais sediados em Brasília e tribunais superiores;
  - II acompanhar o andamento dos processos em que o Estado figure em qualquer dos pólos da relação processual, com tramitação nos tribunais sediados em Brasília e nos tribunais superiores, prestando as informações necessárias;
  - III atender às diligências e solicitações feitas pelas Unidades Operacionais da Procuradoria-Geral;
  - IV orientar o pensamento jurídico e emitir parecer nos processos em tramitação na Representação do Estado do Tocantins em Brasília, quando solicitado.

V - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.	
	•••
,	

# Seção V Da Diretoria Administrativa e Financeira como Unidade de Apoio Administrativo

- Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira é Unidade de Apoio Administrativo diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral, e, por meio de sua subestrutura, tem por competência:
  - I planejar, executar, gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, administração, gestão de pessoal, finanças, de tecnologia da informação, contábeis, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais e zeladoria, visando o pleno atendimento funcional do Órgão em todas as suas instâncias;
  - II exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

# Subseção I Da Coordenadoria Administrativa

- Art. 17-A. Compete a Coordenadoria Administrativa:
- I assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento e controle de todas as atividades relacionadas à administração geral das instalações

físicas e de suprimento de materiais, equipamentos, serviços e gestão patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado;

II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

#### Subseção II Da Coordenadoria de Recursos Humanos

- Art. 17-B. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos:
- I assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, fluxo e controle de todas as atividades relacionadas ao contingente de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado;
- II exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

#### Subseção III Da Coordenadoria Financeira

- Art. 17-C. Compete a Coordenadoria Financeira:
- I assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à elaboração do planejamento plurianual, seus orçamentos e a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Estado;
- II exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

# Subseção IV Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- Art. 17-D. Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação:
- I assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, desenvolvimento de softwares, manutenção, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos sistemas de informações tecnológicas da Procuradoria-Geral do Estado;
- II exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

# Subseção V Da Coordenadoria de Contabilidade

- Art. 17-E. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:
- I assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade e contadoria judicial relativas à Procuradoria-Geral do Estado;
- II exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

# CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES

# Seção I Das Atribuições Comuns

	Seção II Do Procurador-Geral
Art. 19	
	esistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de esse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações iais;
XXXIV -	promover os atos necessários à fixação de orientação jurídico-normativa, após ação do Conselho de Procuradores;
	rerminar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar no da Procuradoria-Geral do Estado;
apoio,	uisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e imento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da adoria-Geral e dos Procuradores;
	caminhar ao Chefe do Poder Executivo para homologação, resultado final de rso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;
XXXVIII -	exercer a função de ordenador de despesas;
XXXIX -	homologar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.
	Seção III Do Subprocurador-Geral
Art. 20. São	atribuições do Subprocurador-Geral:

# Seção V Dos Subprocuradores das Unidades de Execução Finalística

Finalís		São	atribuições	comuns	aos	Subprocuradores	das	Unidades	de	Execução
			Do Sul		,	io VI lo Centro de Estud	dos			
	Art. 23.	São a	tribuições do	Subprocu	ırado	r do Centro de Estu	ıdos:			
	••••••	•••••	••••••	••••••	• • • • • • •	•••••	•••••	••••••	•••••	•••••

## Seção VI-A Do Subprocurador de Consultoria Especial

- Art. 23-A. São atribuições do Subprocurador de Consultoria Especial:
- I prestar assessoramento ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral no cumprimento de suas competências e atribuições;
- II preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- III desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- IV coordenar as atividades administrativas dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- V fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;
- VI promover articulações e programar a agenda de contatos;
- VII elaborar ofícios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;
- VIII elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;
- IX exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e ou pelo Subprocurador-Geral.

#### Seção VII Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, por meio de suas Coordenadorias:

- I elaborar o planejamento e os orçamentos plurianuais e anuais, controlar e supervisionar os recursos financeiros constantes de dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral, prestando as contas devidas em prazos legais;
- II programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de administração geral;
- III propor ao Procurador-Geral a solicitação, junto a Secretaria de Administração, de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento do órgão;
- IV delegar atribuições específicas de seu cargo, com aprovação prévia do Procurador-Geral;
- V desempenhar outras tarefas compatíveis com as disposições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 25

II - quadro de cargos comissão, composto dos cargos de provimento em comissão inerentes a Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Art. 26.

- § 1º Os valores de subsídio nos diversos níveis do cargo de Procurador são definidos em lei.
- § 2º Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Corregedor recebem, respectivamente, a porcentagem de 20%, 15% e 15% calculados sobre o valor dos seus subsídios que somados a estes constituem parcela única.
- § 3º O Procurador titular de uma das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior, de Execução Finalística e o nomeado para ocupar cargo de Assessor Especial, recebe a porcentagem de 5% calculado sobre o valor do seu subsídio que somado a este constitui parcela única, na conformidade da Tabela I do Anexo III a esta Lei Complementar.

# SEÇÃO II

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador dá-se no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO IV
Art. 32. A promoção ocorre de dois em dois anos, sempre que houver vagas, e far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, com a observância, no caso de merecimento, de critérios objetivos de aferição a serem estabelecidos em regulamento e depende, em ambos os casos, de habilitação e avaliação do desempenho funcional do Procurador.
Parágrafo único. Os Procuradores aprovados em estágio probatório são imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.
CAPÍTULO III
Dos Cargos de Provimento em Comissão  Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria têm as remunerações e níveis previstos na conformidade da Tabela II do Anexo III a esta Lei
Complementar.
Art. 38. A denominação dos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, com seus respectivos níveis e quantitativos, são os constantes da Tabela III ao Anexo III a esta Lei Complementar.0
TÍTULO III
CAPÍTULO I
Art. 44. Os Procuradores do Estado têm carga horária de quarenta horas semanais, podendo, ainda, ser convocados quando houver interesse da Administração Pública.
Art. 49 A Subprocuradoria-Geral, a Corregedoria e as Subprocuradorias especializadas são

Art. 49-A. As Coordenadorias da Diretoria Administrativa e Financeira são assistidas por gerências específicas, cujas competências, atribuições e alocação, são definidas por ato baixado pelo Procurador-Geral.

dirigidas por procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

 "(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei Complementar 20/1999 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, os parágrafos únicos dos arts. 4º e 25, o art. 9º, a Seção IV do Capítulo IV do Título I, arts. 14, 15 e 16, os incisos III, IV e V do art. 17, o inciso VII do art. 33, o art. 35, o inciso III do art. 43 e o Anexo I, todos da Lei Complementar 20/1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

# **CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

#### ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

#### **QUADRO PERMANENTE**

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
	I	40
Procurador do Estado	II	30
	III	45
	IV	10

# ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Tabela I – Cargos em comissão privativos de Procurador do Estado:

DENOMINAÇÃO	Qtd.	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	1	Comissão de 20%
Subprocurador-Geral	1	Comissão de 15%
Corregedor	1	Comissão de 15%
Subprocurador de Consultoria Especial	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Centro de Estudos	1	Comissão de 5%
Subprocurador Judicial	1	Comissão de 5%
Subprocurador Fiscal e Tributário	1	Comissão de 5%
Subprocurador Administrativo	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	1	Comissão de 5%
Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Meio Ambiente	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília	1	Comissão de 5%
Assessor Especial	4	Comissão de 5%

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DASP-5	46	2.700,00	900,00	3.600,00
DASP-4	5	2.025,00	675,00	2.700,00
DASP-3	13	1.575,00	525,00	2.100,00
DASP-2	11	1.350,00	450,00	1.800,00
DASP-1	8	1.125,00	375,00	1.500,00

Tabela III – Denominação, Níveis e Quantitativos dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Cargo/Nível	Qtd.
Assessor Especializado de Procurador	DASP-5	45
Diretor Administrativo e Financeiro	DASP-5	1
Coordenador de Administração	DASP-4	1
Coordenador de Finanças	DASP-4	1
Coordenador de Recursos Humanos	DASP-4	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DASP-4	1
Coordenador de Contabilidade	DASP-4	1
Assessor de Unidade de Execução Finalística II	DASP-3	13
Assessor de Unidade de Execução Finalística I	DASP-1	8
Gerente de Núcleo	DASP-2	11